Direção Municipal de Recursos Financeiros
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. ENTIDADE CONTRATANTE 3
2. OBJETO 3
3. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO 3
4. ATO PÚBLICO 3
5. VALOR BASE DE LICITAÇÃO 4
6. CONCORRENTES 4
7. ESCLARECIMENTOS 5
8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS 5
9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 5
10. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA 5
11. CAUÇÃO CONTRATUAL 5
12. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO 5
13. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO) 6
14. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO 6
15. FORO COMPETENTE 6
16. DISPOSIÇÕES FINAIS 6
ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO 8
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO 9
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO 11

1. ENTIDADE CONTRATANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município do Porto e dirigido pela Direção Municipal de Recursos Financeiros, Departamento Municipal de Compras, Ativos e Fontes de Financiamento, Divisão Municipal de Gestão de Ativos; Endereço: Rua do Bolhão, 162 – 5º Piso, 4000-111 Porto; Telefone: 220 100 220, Fax: 22 209 70 73, Correio eletrónico: dmgativos@cm-porto.pt .

2. OBJETO

O presente concurso tem por objeto a "concessão e exploração de um equipamento sito no recinto do Feiródromo, sito na Rua Estação de Contumil, na freguesia de Campanhã, na cidade do Porto, devidamente delimitado na planta anexa (Anexo I), com uma área útil de 9,00 m^2, para instalação de um estabelecimento de cafetaria.

3. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

A seleção do concessionário será efetuada mediante licitação verbal da concessão, a realizar em ato público, nos termos especificados nos pontos seguintes.

4. ATO PÚBLICO

4.1. O ato público terá lugar nos Paços do Concelho, no dia e hora indicados no respetivo anúncio, perante a Comissão designada para o efeito.

4.2. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição dos documentos mencionados no ponto 6.1.

4.3. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da realização deste ato.

4.4. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

4.5. Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público.

4.6. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

4.7. Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

5. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação será de 210,00 € mensais, e os lanços subsequentes terão de ser no valor de 50,00 €.

6. CONCORRENTES

6.1. Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:

a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III;
c) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma;
d) Código da Certidão Comercial Permanente (no caso de pessoa coletiva);
e) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
f) Declaração de não dívida à Segurança Social.

6.2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6.3. O Município do Porto pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

6.4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

6.5. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7. ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, à Divisão Municipal de Gestão de Ativos, através de correio eletrónico (dmgativos@cm-porto.pt), até ao dia 02/06/2025.

8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.

8.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 dias, se os concorrentes não requererem nada em contrário.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será o do valor mais elevado proposto pela concessão.

10. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

Uma vez terminada a licitação, a concessão será provisoriamente adjudicada, ao concorrente que tenha oferecido o valor mais elevado.

11. CAUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A adjudicação provisória implica a prestação de uma caução, de valor correspondente a duas mensalidades, que poderá ser prestada por depósito em dinheiro, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de exploração. O pagamento da caução deverá concretizar-se, obrigatoriamente, imediatamente a seguir ao ato público.

11.2. Quando sejam utilizadas quaisquer importâncias da caução o adjudicatário deverá proceder à reconstituição integral da caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida pelo Município do Porto.

12. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

12.1. Após a verificação dos documentos referidos no ponto 6.1., em simultâneo com a adjudicação definitiva, será aprovada, pela entidade contratante, a minuta do contrato de concessão da exploração.

12.2. A decisão de adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie sobre ela no prazo de 10 dias.

12.3. A minuta do contrato de concessão da exploração considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário provisório se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

12.4. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, o Município do Porto apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão final no prazo de 10 dias.

13. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO)

13.1. O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pelo Município do Porto, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias.

13.2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a caução já prestada a favor do Município do Porto, salvo se se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.

13.3. Verificando-se o descrito no ponto anterior, será contactado o concorrente que ofereceu o 2º valor mais elevado.

14. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização do contrato de concessão de exploração, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

15. FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato de concessão será competente o Tribunal da Comarca do Porto, salvo nos casos em que a lei expressamente determine a competência de outro foro.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em tudo o que se revelar omisso no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto Código Regulamentar do Município do Porto, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no

Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

16.2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, faz-se nos termos do disposto no art.º 71º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

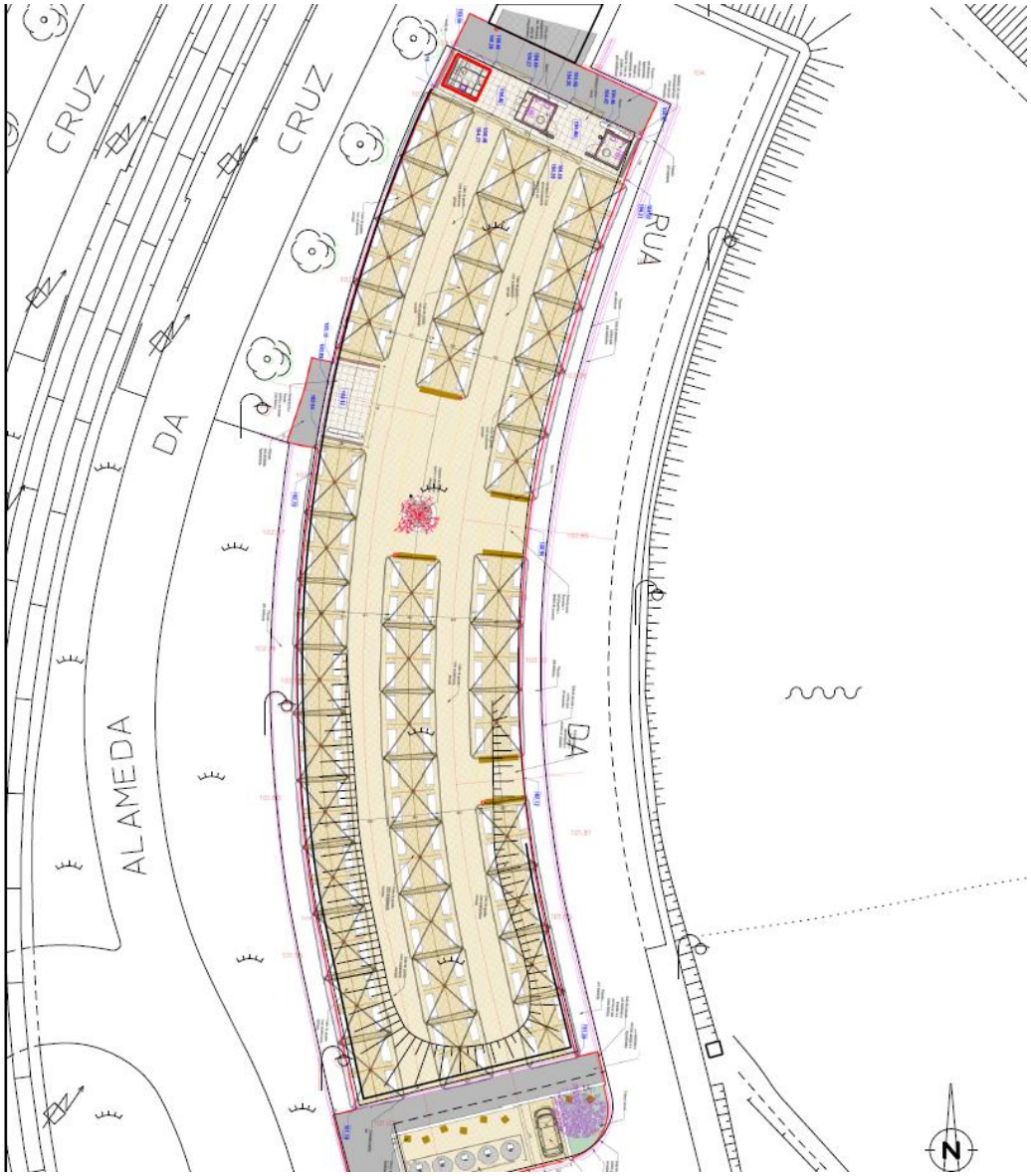

Localização do equipamento

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Alínea a) do Ponto 6.1 do Programa do Concurso

DECLARAÇÃO PESSOA SINGULAR

Nos termos e para os devidos efeitos da alínea a) do ponto 6.1, do programa de concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Pessoais

Nome _____

Morada _____ N.º _____

Código Postal __ - _____ Localidade _____

Contato telefónico _____ | _____

Correio Eletrónico _____

Dados Fiscais

Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade _____ Validade _____

Arquivo de _____ NIF _____

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, vinculando-me ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto

Porto.

DECLARAÇÃO PESSOA COLETIVA

Nos termos e para os devidos efeitos da alínea a) do ponto 6.1, do programa de concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Societários

Denominação Social _____

Corpos Sociais _____

Capital Social _____ Número de pessoa coletiva _____

Contatos

Sede _____

Código Postal __ - _____ Localidade _____

Contato telefónico _____ | _____

Correio Eletrónico _____

Registo Comercial

Constituição _____ Alteração _____

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do contrato, vinculando-me ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Alínea b) do ponto 6.1 do Programa do Concurso

DECLARAÇÃO

1. ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

   a) ……

   b) ……

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

   a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

   b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (4);

   c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (5);

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração
([4]) Declarar consoante a situação
([5]) Declarar consoante a situação

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

6. O declarante concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 93.º do DL 280/2007, na sua redação atual, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

……. (local), ……. (data), …….

[assinatura].

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

1 - INÍCIO DA EXPLORAÇÃO 15
2 - PAGAMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO 15
3 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO 15
4 - PRAZO DA CONCESSÃO 15
5 - RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO 16
6 - SEQUESTRO DA CONCESSÃO 16
7 - TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO 16
8 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 17
9 - RESCISÃO DO CONTRATO PELO CONCESSIONÁRIO 18
10 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 18
11 - SEGUROS 18
12 - FISCALIZAÇÃO 18
13 - DISPOSIÇÕES FINAIS 19

CONDIÇÕES ESPECIAIS

14 - CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO A CONCESSIONAR 20
15 - OBRAS DE REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO 20
16 - PESSOAL 20
17 - REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE 20
18 – DIAS DE FUNCIONAMENTO 21
19 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 22
20 - CLÁUSULA PENAL 22
21 - RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO 22

CONDIÇÕES GERAIS

1. INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O prazo máximo para o início da exploração será de 10 dias após a celebração da escritura.

2. VALOR DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do valor da concessão será devido a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. O pagamento do valor da concessão será efetuado em duodécimos mensais, entre os dias 1 e 9 do mês anterior a que respeitar, entendendo-se que se o último dia for um Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.

2.3. Na falta de pagamento no prazo definido, o mesmo só será aceite com acréscimo de juros calculados à taxa legal em vigor.

2.4. O valor da concessão será atualizado anualmente, com base no coeficiente publicado em Portaria para as rendas dos estabelecimentos comerciais, sendo a primeira atualização feita um ano após a data da escritura.

3. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

3.1. Os custos do fornecimento de água, energia elétrica, telefone, gás e de segurança (deteção de incêndio e intrusão) às instalações concessionadas serão da responsabilidade direta do adjudicatário, assim como será da sua responsabilidade a requisição dos contadores de energia elétrica e de água.

3.2. Sempre que lhe seja solicitado, o concessionário facultará ao Município do Porto todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das condições técnicas e económicas do período de exploração.

4. PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão da exploração será efetuada pelo prazo de 5 anos, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão.

5. RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

Findo o prazo do contrato, o mesmo poderá ser renovado por iguais períodos, mediante acordo escrito das partes, devendo haver lugar, nesse caso, a revisão do valor da contrapartida financeira e demais condições contratuais.

6. SEQUESTRO DA CONCESSÃO

6.1. O Município do Porto poderá sequestrar a concessão sempre que o concessionário abandone, sem causa legítima, a exploração das atividades para o desenvolvimento das quais foi efetuada a concessão.

6.2. Para o efeito, o Município do Porto notificará o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

6.3. Todas as despesas inerentes à exploração e as despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração ficarão a cargo do concessionário faltoso.

6.4. Se no decurso do sequestro o concessionário manifestar a sua disposição em reassumir a exploração dos serviços e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o Município do Porto assim o entenda.

6.5. O Município do Porto poderá manter o sequestro pelo tempo julgado necessário, sendo o concessionário notificado para retomar o desenvolvimento da exploração na data que lhe for fixada.

6.6. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento da exploração, ou, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Município do Porto pode resolver o contrato.

7. TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO

O concessionário não poderá transmitir ou subconcessionar a exploração dos serviços que constituem objeto da presente concessão, sem autorização prévia e expressa do Município do Porto.

8. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. O Município do Porto poderá resolver o contrato de concessão, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do presente caderno de encargos ou da legislação aplicável, por parte do concessionário, revertendo para o Município do Porto quer a caução quer as benfeitorias realizadas no espaço concessionado.

8.2. Constituem fundamentos de resolução, nomeadamente:

a) Falta de pagamento do valor definido, por mais de 2 meses seguidos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pelo Município do Porto;
c) Não manutenção do espaço concessionado em perfeitas condições de conservação;
d) Afixação, no exterior, de qualquer publicidade não autorizada pelo Município do Porto;
e) Encerramento dos serviços por mais de dois dias seguidos ou cinco dias interpolados em cada ano, por motivos imputáveis ao concessionário;
f) Transmissão da concessão para terceiros e subconcessão, sem a necessária autorização do pelo Município do Porto;
g) Falta de reposição da caução, no prazo de 10 dias, após aviso do Município do Porto para o efeito;
h) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do concessionário;
i) Declaração de falência ou insolvência do concessionário;
j) Oposição reiterada por parte do concessionário, ao exercício dos poderes de fiscalização e controle, referidos na cláusula 12.ª deste Caderno de Encargos;
k) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

8.3. O contrato de concessão poderá, ainda, ser resolvido, no caso de o Município do Porto necessitar da área ocupada por razões de interesse público, designadamente, por motivos de gestão urbanística, sendo o concessionário notificado com a antecedência mínima de 90 dias.

9. RESCISÃO DO CONTRATO PELO CONCESSIONÁRIO

O concessionário poderá pedir a rescisão do contrato, por causa devidamente justificada e fundamentada, se decorridos no mínimo 3 anos do período do contrato, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, o que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos 90 dias após a sua receção.

10. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. Finda a concessão, por qualquer das formas supramencionadas, o espaço concessionado bem como as benfeitorias nele realizado, constituirão pertença do Município do Porto, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação ou a invocar o direito de retenção, seja a que título for.

10.2. O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

10.3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 30 dias subsequentes ao termo da concessão.

11. SEGUROS

O adjudicatário efetuará, antes do início da exploração, os seguros exigidos legalmente à data do contrato, designadamente:

- Seguro de trabalho;
- Multirriscos do recheio;
- Seguro do estabelecimento;
- Responsabilidade civil da atividade.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. É reservado ao Município do Porto o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

12.2. O concessionário obriga-se a facultar a inspeção sanitária ao local, bem como a permitir a visita das entidades legais competentes, ao espaço concessionado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o concessionário venha a desistir da concessão ou abandone a atividade ou instalações antes de formalmente ter completado um ano a contar do início do prazo de exploração, perderá a favor do Município do Porto a caução prestada nos termos previstos no Programa do Procedimento, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados sejam atendidos pelo Município do Porto, mediante pedido formal a apresentar pelo mesmo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

14. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO A CONCESSIONAR

14.1. Descrição sumária do espaço:

O estabelecimento a concessionar ao abrigo deste concurso está localizado no, Equipamento Municipal Feiródromo, sito na Rua Estação de Contumil, na freguesia de Campanhã, com uma área útil de 9,00 m^2 e destina-se à instalação de um estabelecimento de cafetaria.

14.2. Instalações e equipamento:

O espaço a concessionar será entregue com todos os acabamentos executados e infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas, saneamento).

15. OBRAS DE REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO

15.1. A concessionária obriga-se a realizar as obras de reabilitação e adaptação que se afigurem necessárias para a utilização do equipamento para os fins previstos.

15.2. Para o efeito, o concessionário deverá obter as necessárias autorizações / licenças legalmente exigidos.

15.3. Todas as obras que forem realizadas constituem parte integrante do equipamento, não tendo o concessionário direito a qualquer indemnização no final do contrato.

16. PESSOAL

16.1. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.

16.2. O pessoal deverá cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade.

17. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

17.1. No exercício da exploração o concessionário obriga-se a:

a) Manter o estabelecimento aberto, salvo caso de força maior ou fortuito, aceite pelo Município do Porto, ou a pedido deste, mediante a ocupação do espaço e com uma antecedência de 10 dias úteis.
b) Garantir um serviço de boa qualidade.

c) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
d) Manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de asseio e segurança, procedendo às obras de conservação ou reparação que se verifiquem necessárias, com a devida autorização do Município do Porto ou quando sejam indicadas por esta;
e) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço cedido, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
f) Manter as instalações, equipamentos e alimentos nas condições de higiene exigidas pelas autoridades sanitárias.
g) Assegurar a limpeza do espaço e dos espaços de acesso;
h) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações;
i) Apresentar, no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.

17.2. É proibida a utilização das instalações e equipamentos para fins diferentes daquele que for autorizado.

17.3. É proibida a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas no exercício da atividade.

17.4. É vedado ao concessionário, sem prévia autorização do Município do Porto modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infraestruturas instaladas.

17.5. O concessionário deverá manter, de forma bem visível, a tabela de preços aprovados.

17.6. O concessionário deverá manter à disposição dos utentes o livro de reclamações.

18. DIAS DE FUNCIONAMENTO

18.1. O estabelecimento funcionará aos sábados e domingos (coincidente com os dias de realização de feiras/mercados) podendo verificar-se aberturas pontuais em função de eventos ou outras feiras a realizar no Feiródromo.

19. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

19.1. O estabelecimento funcionará aos sábados das 07:00 às 14:00 horas e aos domingos das 06:00 às 14:00 horas.

20. CLÁUSULA PENAL

20.1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições deste Caderno de Encargos, designadamente do disposto nas condições n.º 16, 17 e 18, sem prejuízo da possibilidade da resolução do contrato, o concessionário constitui-se na obrigação de indemnizar o Município do Porto no valor correspondente a 5% do valor da caução.

20.2. No caso de reincidência, o valor referido no número anterior será agravado em 10%.

20.3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reincidência a repetição da situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dentro do período de um ano.

20.4. O pagamento da cláusula penal estabelecido no presente artigo será efetuado por dedução da caução prestada, uma vez comprovado o incumprimento culposo e após audiência do concessionário.

21. RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO

Findo o contrato, o espaço concessionado será entregue pelo concessionário ao Município do Porto em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.